ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO
10858/2025

Autoria: **Lineu Olimpio**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 457/2025**

Nº do Protocolo:	Data do Protocolo:	Data de Elaboração:	ID do Processo:
12250/2025	**08/05/2025 10:14:59**	**07/05/2025 16:14:21**	**ID: 2236673**

Ementa: **ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE SALAS DE ACOLHIMENTO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS E PRIVADAS NO ESTADO DE GOIÁS.**

Temporialidade:

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3300300037003400320039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025.

Estabelece diretrizes para a criação de salas de acolhimento sensorial para pessoas com transtorno do espectro autista em instituições de ensino superior públicas e privadas no Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei estabelece diretrizes para a criação e implementação de salas de acolhimento sensorial em instituições de ensino superior públicas e privadas no Estado de Goiás, com o objetivo de proporcionar ambientes adequados às necessidades sensoriais das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Sala de acolhimento sensorial: espaço destinado ao estímulo e à regulação sensorial das pessoas com TEA, dotado de equipamentos e ambientação que promovam conforto e bem-estar;

II – Instituições de ensino superior: universidades, faculdades, centros universitários e institutos públicos e privados, reconhecidos pelo Ministério da Educação e pelo Estado de Goiás.

Art.3º As instituições de ensino superior, por meio de seus núcleos de acessibilidade ou unidades equivalentes, deverão:

I – Criar e manter salas de acolhimento sensorial em suas dependências, respeitando os parâmetros de acessibilidade previstos na legislação vigente;

II – Promover o uso adequado das salas de acolhimento sensorial, disponibilizando-as aos alunos com TEA de forma regular e inclusiva;

III – Implementar programas de capacitação para os profissionais das instituições, com foco no atendimento e acolhimento de pessoas com TEA;

IV – Desenvolver campanhas de conscientização e sensibilização sobre o transtorno do espectro autista, promovendo uma cultura de respeito e inclusão no ambiente acadêmico.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá:

I – Estabelecer diretrizes e normas técnicas para a criação, estruturação e manutenção das salas de acolhimento sensorial nas instituições de ensino superior;

II – Promover a celebração de parcerias com instituições especializadas em TEA, visando oferecer suporte técnico e operacional às instituições de ensino superior;

III – Avaliar periodicamente a eficácia das salas de acolhimento sensorial, promovendo ajustes necessários para garantir a qualidade do atendimento e a inclusão dos estudantes com TEA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2025.

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente Corregedor

J U S T I F I C A T I V A

A criação de salas de acolhimento sensorial em instituições de ensino superior é uma medida essencial para a inclusão de estudantes com transtorno do espectro autista (TEA), assegurando que esses alunos tenham condições adequadas para seu desenvolvimento acadêmico e pessoal. A prevalência de TEA é de aproximadamente 1 em cada 36 crianças, uma realidade que se reflete também na população acadêmica adulta. Esses estudantes enfrentam desafios significativos em ambientes que não são adaptados às suas necessidades sensoriais, o que pode comprometer sua aprendizagem e bem-estar.

A literatura acadêmica demonstra que os ambientes sensoriais adequados são fundamentais para promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos indivíduos com TEA. Segundo Grandin (2006), ambientes controlados e que ofereçam estímulos sensoriais positivos contribuem significativamente para a regulação emocional e a concentração de pessoas no espectro autista. Isso reforça a necessidade de criação de espaços especializados, como as salas de acolhimento sensorial, que visam proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento acadêmico desses estudantes.

Do ponto de vista jurídico, a inclusão de estudantes com deficiências e transtornos do desenvolvimento está prevista na Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como um direito de todos (art. 205) e determina que o Estado garanta atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III). Além disso, a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que é dever das instituições de ensino adotar medidas de acessibilidade e inclusão, promovendo condições adequadas para que os alunos com deficiência possam desenvolver seu potencial de forma plena e em igualdade de condições com os demais.

Estudos recentes indicam que a adaptação do ambiente acadêmico é um fator determinante para o sucesso educacional dos estudantes com TEA. De acordo com O'Connor (2016), as instituições de ensino que oferecem espaços de apoio especializados apresentam melhores índices de inclusão e satisfatórios resultados no

desempenho acadêmico dos estudantes autistas. As salas de acolhimento sensorial possibilitam que os estudantes possam se retirar temporariamente de ambientes sobrecarregantes, auxiliando na regulação emocional e proporcionando um espaço seguro para o reequilíbrio sensorial.

Neste contexto, é importante destacar a relevância de se criar um ambiente acadêmico que seja acolhedor e inclusivo, garantindo a esses estudantes não apenas o acesso ao ensino superior, mas também condições adequadas para que possam concluir seus estudos. A inclusão efetiva de estudantes com TEA não se resume à inserção física no ambiente escolar, mas à promoção de condições que possibilitem o pleno desenvolvimento acadêmico e social.

Assim, a implementação das salas de acolhimento sensorial é uma ação concreta para assegurar o direito à educação inclusiva, garantindo que as instituições de ensino superior estejam preparadas para atender às necessidades específicas dos estudantes com TEA. Esta medida é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em que todos tenham a oportunidade de desenvolver seu potencial ao máximo.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que será um marco importante na garantia dos direitos dos estudantes com TEA, promovendo um ambiente acadêmico mais inclusivo, igualitário e acolhedor.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2025.

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual
2º Vice-Presidente Corregedor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3200320033003600360037003300 3A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em **07/05/2025 16:14**
Checksum: **C31A9237B01A5DC37BC54F0ABAFDFD3C1640B55FFA373B1793D7CA3FFA97E1B3**

Processo: 10858/2025
PLO 457/2025
ID: 2236673

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310036003200330034003400 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003600320033003400340034003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **08/05/2025 10:15**
Checksum: **CC2B42418C36302CB24EEB761F5C4F899424247F29BC7A03323808A48F0103DD**